



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Dá nova redação ao Art. 5º do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º O Art. 5º do PL.0162/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São requisitos para admissão das IESs para o recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei, além de outros definidos em decreto do Governador do Estado:

(...)

III - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira mantido pelo Estado a estudantes de graduação e instituições de ensino superior (IES)." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem como objetivo alterar a redação original que permite a recepção desses recursos mesmo para aquelas instituições já beneficiadas por algum programa de assistência financeira do Estado. A proposta de emenda inclui a restrição não apenas aos alunos que recebam essa assistência, mas também as instituições de ensino na mesma condição.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:43.
